



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria-Geral Judiciária
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

PROCESSO Nº TST- PMPP-1000191-76.2018.5.00.0000

ATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO NO PROCESSO TST- PMPP-1000191-76.2018.5.00.0000, em que figuram como requerente/requerido o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO, PARÁ E TOCANTINS - STEFEM e a VALE S.A.

Aos vinte e dois dias do mês de maio dois mil e dezoito, às quatorze horas, compareceram à sede do Tribunal Superior do Trabalho, na sala de conciliação localizada no 1º andar do Bloco A, em Brasília, Distrito Federal, para a Audiência de Conciliação e Mediação relativa ao processo nº **TST-PMPP-1000191-76.2018.5.00.0000**, de um lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO, PARÁ E TOCANTINS - STEFEM, representado pelo Sr. **Lúcio Azevedo, Presidente do Sindicato**, e, de outro, a VALE S.A, representada pelo Senhor Aldo Lima, Gerente de Relações Trabalhistas, assistida pelo **Dr. Rafael Grassi P. Ferreira**.

Presidiu os trabalhos o Excelentíssimo Sr. Ministro **Renato de Lacerda Paiva**, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Presente o Exmo. Senhor **Rogério Neiva Pinheiro**, Juiz Auxiliar da Vice-Presidência do Tribunal, e o Dr. **Luiz da Silva Flores**, Subprocurador-Geral do Trabalho.

Aberta a audiência, o Excelentíssimo Sr. Ministro Vice-Presidente cumprimentou os presentes.

Registra-se que, de modo a assegurar a validade formal do ato, o Sr. **Assessor-Chefe da Secretaria-Geral Judiciária**, Dr. Pedro Gontijo, **solicitou aos presentes acima registrados a apresentação de suas identificações, tendo sido promovida a devida conferência**, certificando-se que todos os presentes acima registrados estão oficialmente identificados.

Os representantes de ambas as partes entregaram cópia de minuta de Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho à Vice-Presidência, anteriormente à audiência. Informaram que tal minuta foi revisada, com a participação dos responsáveis por seu assessoramento jurídico.

O Ministro Vice-Presidente, seguindo a finalidade do presente ato, **indagou aos representantes das partes, diretamente, pessoalmente e de forma separada, se tinham**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria-Geral Judiciária
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

PROCESSO Nº TST- PMPP-1000191-76.2018.5.00.0000

pleno conhecimento do conteúdo de todas as cláusulas, se compreenderam o conteúdo e se não havia dúvida quanto ao seu alcance, bem como se estavam de acordo com os termos da minuta.

Os representantes das partes responderam positivamente às perguntas formuladas, esclarecendo que praticavam a presente manifestação de vontade de forma espontânea, contando com poderes para tanto, tendo pleno conhecimento da decisão tomada, tudo em respeito ao princípio da autonomia da vontade e da decisão informada.

Esclareceram que o presente acordo não conta com natureza de decisão judicial, principalmente considerando que foi firmado no âmbito da presente relação pré-processual. Esclareceram, ainda, que o instrumento firmado tem natureza jurídica de acordo coletivo de trabalho, nos termos do art. 611 da CLT.

O representante do MPT se manifestou no sentido da inexistência de óbices jurídicos, formais e materiais que impeçam a celebração do presente acordo. Apresenta ainda as seguintes manifestações:

- que a Nota Técnica editada pela Conalis-MPT consagrou, dentre outros, o seguinte entendimento: “45.É dever do Ministério Público do Trabalho, dentre outras funções, promover a liberdade sindical, notadamente no que diz respeito à livre atuação dos sindicatos, combatendo a prática de atos antissindicais em prejuízo aos sindicatos e aos trabalhadores. 46. A supressão abrupta da contribuição sindical, principal fonte de custeio de muitos sindicatos, implica em grave risco à tutela dos direitos sociais dos trabalhadores em decorrência do enfraquecimento da ação sindical, em especial porque é o sindicato que representa e negocia em nome de todo o grupo profissional, incluindo os trabalhadores não associados.... ”;
- que a lógica do negociado sobre o legislado impõe ao MPT dever ainda mais rigoroso e relevante de acompanhamento da validade das negociações coletivas;
- que louva a mediação conduzida pelo Min Vice Presidente pelo acordo firmado, o qual inclusive contempla mecanismos importantes para garantia dos trabalhadores que desejam se opor ao pagamento da contribuição.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria-Geral Judiciária
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

PROCESSO Nº TST- PMPP-1000191-76.2018.5.00.0000

Após a manifestação do representante do MPT, o **Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho DECLARA QUE NÃO HÁ ÓBICES FORMAIS E/OU MATERIAIS QUE IMPEÇAM A CELEBRAÇÃO DO PRESENTE ACORDO, construído em Procedimento de Mediação e Conciliação Pré-Processual, conduzido pela Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho**, nem há óbices para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

O Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho reconhece ainda que a sua declaração de validade supra não desvirtua a natureza de acordo coletivo de trabalho do instrumento firmado.

Em seguida, os representantes das partes assinaram a minuta do referido aditivo de acordo coletivo de trabalho, neste ato e na presença do Ministro Vice-Presidente, devendo o documento ser juntado aos autos, com extração de cópia às partes.

Passada a palavra ao representante da parte requerente/requerida VALE S/A., este se manifestou no sentido de agradecer a atuação da Vice Presidência do TST, que permitiu que as partes chegassem ao consenso sem necessidade de ir para o litígio.

Passada a palavra ao representante da parte requerente/requerida SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO, PARÁ E TOCANTINS - STEFEM, este se manifestou no sentido de que agradece a atuação da Vice Presidência do TST, sem a qual não teria sido possível chegar ao consenso.

O Ministro Vice-Presidente do TST agradeceu a boa vontade de todas as partes, que muito se empenharam para a busca do consenso.

O Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente concluiu os trabalhos agradecendo a presença de todos, declarando encerrada a audiência, às 14:40. E como nada mais houvesse a tratar, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do TST, pelas partes, por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria-Geral Judiciária

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

PROCESSO Nº TST- PMPP-1000191-76.2018.5.00.0000

seus advogados, e por mim, Rogério Neiva Pinheiro, Juiz Auxiliar da Vice-Presidência, que a lavrei.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Vice-Presidente do TST

LUIZ DA SILVA FLORES
Subprocurador-Geral do Trabalho

ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO
Juiz Auxiliar da Vice-Presidência

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO, PARÁ E TOCANTINS – STEFEM:

Representante

Representante

Advogado

Advogado

VALE S.A.:

Representante

Representante

Advogado

Advogado